



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.777/99

De, 04 de outubro de 1.999.

**FIXA CRITÉRIOS PARA SE ESTABELEECER AS FUNÇÕES TÍPICAS DE AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - São considerados cargos ou funções de natureza política, como tais agentes políticos da Câmara Municipal de Patos:

I - Cargos eletivos:

- a) Vereadores
- b) Presidente da Mesa Diretora

II - Cargos comissionados:

- a) A nível de Secretário:
  1. Diretor Geral;
- b) A nível de assessoramento.
  1. Supervisor de Gabinete Parlamentar - DAS-1;
  2. Assessor Parlamentar - DAS-2;
  3. Assessor de Comunicação Parlamentar - DAS-2;
  4. Assistente Parlamentar - DAS-3

TRANSCRITA

Parágrafo Único - Os subsídios dos cargos referidos nos incisos deste artigo serão os estabelecidos em Leis e Resoluções vigentes.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, para efeito de remuneração dos cargos de agentes políticos referidos nesta Lei, somente poderão ser alterados por proposta da Mesa da Câmara Municipal de Patos.

Parágrafo Único - A proposta de fixação ou alteração da remuneração de agentes políticos fica condicionada aos preceitos estabelecidos no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, desde que seja indicada a fonte dos recursos e estes decorrentes de anulação do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Patos.

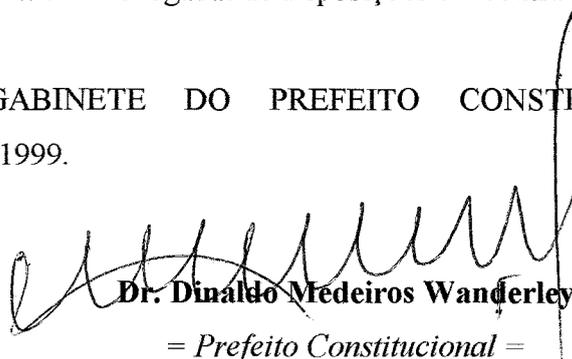
Art. 3º - Não poderá, sob qualquer forma adicional, se estabelecer remuneração além das fixadas para os cargos de que trata o Art. 1º desta Lei, relativamente aos subsídios a eles vinculados.

Parágrafo Único - O agente político da Câmara Municipal de Patos receberá exclusivamente o subsídio fixado em Lei, sem as vantagens de natureza trabalhista e as decorrentes de leis ou normas complementares relativas a servidores públicos do Município, como tais: férias, licenças especiais por tempo de serviço, décimo-terceiro salário, abono anual, bem como do subsídio não se descontará qualquer contribuição previdenciária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 04 de outubro de 1999.

  
**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**  
= Prefeito Constitucional =